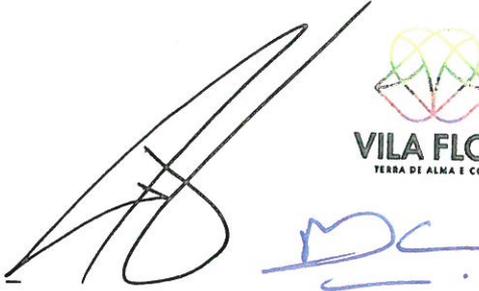


PROCOLO
- Primeira Adenda -



Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por Dignitude ou Primeira Outorgante;

E

Município de Vila Flor, pessoa coletiva nº 506696464, com sede na Avenida Marechal Carmona, em Vila Flor, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme a deliberação da Câmara Municipal de Vila Flor, de 10/10/2024, adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

É celebrada a presente adenda ao Protocolo relativo ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, entre ambos outorgado em 12/05/2023 (adiante o "Protocolo"), o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.º

(Alteração dos artigos, 3.º, 15.º do Anexo ao Protocolo)

Os Outorgantes acordam em alterar a redação dos Artigos 3º (Condição de recursos), e 15.º (Contributo financeiro) do Anexo ao Protocolo, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 3º

(Condição de recursos)

É condição de recursos do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 60% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), de acordo com o valor atualizado anualmente.

O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RPC = R - D / N$$

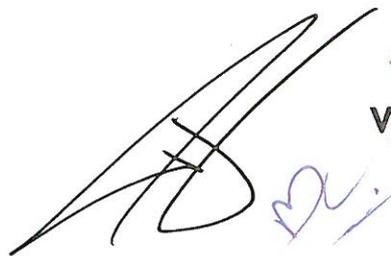
Sendo:

RPC = Rendimento "per capita";

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas fixas do agregado;

N = Nº de Elementos do agregado familiar.



1. **Agregado familiar** – são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
 - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
 - e) Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.

2. **Rendimento Global do agregado familiar** – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
 - a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
 - b) Rendimentos de capitais e prediais;
 - c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 - d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
 - e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

3. **Despesas fixas do agregado familiar** – O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar **não pode ultrapassar o teto máximo de 45% do valor do rendimento mensal** do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:

- a. Despesas fixas com **habitação**, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);
- b. Despesas de **água, eletricidade e gás** (definidas conforme Tabela Anexo);

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	€10,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Luz	€25,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Gás	€20,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %

*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.

"Artigo 15º

(Contributo financeiro)

1. O Município de Vila Flor compromete-se a financiar anualmente em 135€ da comparticipação solidária *abem*: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude, até ao limite máximo de 10 beneficiários registados.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*.
3. O valor do financiamento previsto no anterior número 1, bem como o limite de beneficiários passíveis de registo será anualmente atualizado e/ou revisto por acordo dos Outorgantes em função, nomeadamente, da evolução da despesa com medicamentos dos beneficiários *abem*: abrangidos pelo presente Protocolo, tendo em vista garantir a sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

2.ª

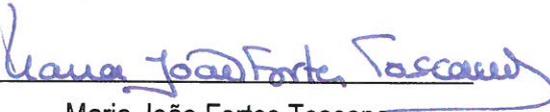
(Vigência da Primeira Adenda ao Protocolo)

1. A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelos Outorgantes.

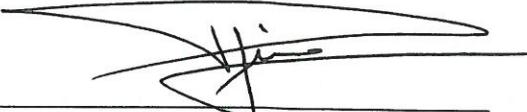
Celebrado em Vila Flor, em 10 de outubro de 2024.

Pela Dignitude:

Pelo Município de Vila Flor



Maria João Fortes Toscano



Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo

